



# IPME

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE EUSÉBIO

## ATO CONCESSIVO Nº 023/2024

ESPÉCIE: *Pensão Por Morte.*

O PREFEITO MUNICIPAL e o DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE EUSÉBIO - IPME, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo administrativo de Pensão nº 2810001/24, com fundamento detalhado no quadro a seguir:

### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

DISPOSITIVOS	DESCRIÇÃO
Art. 6º da Lei Municipal nº457/2001	Qualidade de Segurado
Art. 10º, inciso I, da Lei Municipal nº 457/2001	Classe de Dependência
Art. 10º, §5º, da Lei Municipal nº 457/2001	Dependência Econômica
Art. 1º, da Lei Complementar Municipal nº 081/2023 c/c Art. 23, caput, da EC nº 103/2019	Proventos de Pensão
Art. 40º, § 7º, c/c § 2º do art. 201 da Constituição Federal	Fonte de Renda

### RESOLVEM:

**Art. 1º.** CONCEDER o benefício de **PENSÃO POR MORTE** à DEPENDENTE habilitada, Sra. **MARIA LUCIA FERREIRA MANIÇOBA** (esposa), do ex-servidor, Sr. **FRANCISCO EXPEDITO MANIÇOBA**, APOSENTADO neste Instituto de Previdência do Município de Eusebio ocupante do cargo de MOTORISTA DE AMBULANCIA -A PV 10.

**Parágrafo Único** O benefício (quanto às prestações mensais) será devido a partir de 01 de outubro de 2024 (data do óbito), sendo seu valor mensal igual à [REDACTED], com cálculo anexo aos autos do respectivo processo, em caráter vitalício, conforme art. 77, § 2º, inciso V, alínea "c", item 6 da Lei Federal 8.213/1991, alterada pela Lei nº 13.135/2015.

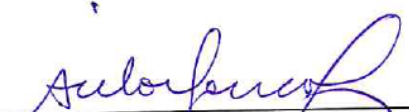
### CONSTITUÍDO DA SEGUINTE FORMA:

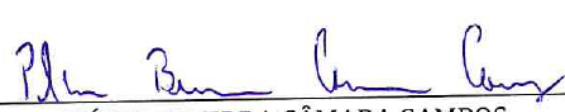
BASE DE CÁLCULO	PROVENTOS
Art. 23º, caput e inciso II da EC 103/2019	[REDACTED]
<b>TOTAL DO BENEFÍCIO:</b>	[REDACTED]

**Art. 2º.** O benefício será pago em prestações mensais e consecutivas até o último dia do mês de competência, a título de proventos provisórios, em 70% do valor total do benefício a partir desta concessão e atualizados de conformidade com o estabelecido nos art. 30 da Lei Municipal nº 457/2001 e art. 26, § 7º da EC 103/2019.

**Parágrafo único.** Após controle e homologação feitos pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE-CE será autorizada a integralização, isto é, prestação em 100% do valor total do benefício e o pagamento das diferenças mensais de 30%, *retrospectivamente* devidos, referentes ao período da concessão até a homologação.

Eusébio-CE, em 07 de novembro de 2024.

  
ACILON GONÇALVES PINTO JUNIOR  
Prefeito Municipal

  
PLÍNIO BEZERRA CÂMARA CAMPOS  
Diretor-Presidente do IPME